CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) é imperativa a relevância de se incrementar a qualificação profissional e de prestação de serviços dos agentes atuantes na indústria turística, para auferimento de receitas para a economia de Salvador;
b) a promoção de políticas de empregabilidade e de redução do desemprego nesta Capital é do interesse público;
c) regulamentar a atividade dos pintores corporais em atividade é necessário; seja com a implementação de protocolos de atendimento e prestação de serviço com qualidade, seja com a cobrança adequada de valores impostos aos turistas por seu mister;
d) também relevante é a regulamentação da quantidade desses prestadores de serviço, em relação à quantidade que ora se conta nas regiões turísticas da cidade;
e) os desacertos e episódios indesejáveis de conflitos entre alguns destes pintores corporais e turistas, por meio de condutas abusivas empreendidas por alguns elementos dessa categoria, culminam em episódios de desinteligências, demonstrando-se a falta de regulamentação e de fiscalização dessa atividade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, determinar a regularização da atividade de pintores corporais em atuação no Centro de Salvador, limitando a quantidade aos trabalhadores que já atuam nessa região, bem como a regularização de suas práticas prestacionais, valores cobrados e local da prestação de serviços, com visibilidade necessária à realização de fiscalização dos serviços.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna